

PROJETO DE LEI Nº 115 DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Simplício Mendes***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Siplício Mendes, criado pelo Decreto Estadual 1.478 de 06 de setembro de 1933.

Parágrafo Único:As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAESLANDIM - MI-1278 - 1984

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Simplício Mendes, faz limite com:

I. Com o Município de **Colônia do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*).

II. Com o Município de **Santo Inácio do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 816,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,10 kmN / 820,80 kmE (*), na rodovia PI-143; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 822,00 kmE (*), na rodovia PI-143 no entroncamento duma estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada.

III. Com o Município de Campinás do Piauí:

(Altera a lei 7.151/18, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Campinás do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,55 kmN / 824,75 kmE (*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,15 kmN / 825,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,40 kmN / 826,20 kmE (*), num afluyente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,95 kmN / 826,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,65 kmN / 172,85 kmE, num travessão na estrada Socorro / Papagaio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,65 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,50 kmN / 175,35 kmE, na antiga Linha do Telégrafo; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.141,50 kmN / 176,20 kmE, na antiga Linha do Telégrafo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,25 kmN / 178,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,10 kmN / 178,70 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-249, até o ponto de coordenadas 9.140,70 kmN / 181,05 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,75 kmN / 181,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,45 kmN / 183,15 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,95 kmN / 183,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,65 kmN / 187,45 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho Salina até o ponto de coordenadas 9.135,05 kmN / 191,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,50 kmN / 192,50 kmE, no Riacho Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,20 kmN / 195,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo.

IV. Com o Município de Isaias Coelho:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 197,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 199,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,45 kmN / 200,45 kmE, num riacho e toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

V. Com o Município de Conceição do Canindé:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea "VI", que revisou as divisas do município de Conceição do Canindé)

Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

VI. Com o Município de Bela Vista do Piauí:

(Altera a lei 5.794/08, alínea "I", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,75 kmN / 196,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 194,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,00 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Minador, até o ponto de coordenadas 9.121,45 kmN / 191,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,35 kmN / 190,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 187,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 186,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,25 kmN / 185,00 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,10 kmN / 183,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 183,20

kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.125,65 kmN / 182,30 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,70 kmN / 178,55 kmE, na rodovia Simplício Mendes / Bela Vista do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,05 kmN / 176,10 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,35 kmN / 173,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,55 kmN / 171,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,20 kmN / 170,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,70 kmN / 170,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,60 kmN / 170,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,70 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,60 kmN / 169,65 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho Jatobá, até o ponto de coordenadas 9.120,80 kmN / 829,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,90 kmN / 828,45 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,95 kmN / 828,30 kmE (*).

VII. Com o Município de Nova Santa Rita:

Começa no ponto de coordenadas 9.118,95 kmN / 828,30 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,30 kmN / 826,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 825,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,80 kmN / 824,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,85 kmN / 824,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.120,60 kmN / 820,00 kmE (*), num travessão na margem da Lagoa do Alagadiço Grande e segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão.

VIII. Com o Município de Pedro Laurentino:

(Altera a lei 5.737/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Pedro Laurentino)

Começa no ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,60 kmN / 814,00 kmE (*), na estrada Cururú / Betúlia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.123,70 kmN / 811,90 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,00 kmN / 809,20 kmE (*).

IX. Com o Município de Paes Landim:

Começa no ponto de coordenadas 9.124,00 kmN / 809,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.127,05 kmN / 809,50 kmE (*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.127,85 kmN / 809,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,55 kmN / 809,55 kmE (*), no caminho Lagoa do Panasco / Favela; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 809,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,70 kmN / 809,30 kmE (*), numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,25 kmN / 812,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,00 kmN / 812,95 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 815,00 kmE (*); segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 815,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,90 kmN / 814,65 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,70 kmN / 807,50 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,50 kmN / 805,25 kmE (*).

X. Com o Município de São Miguel do Fidalgo:

Começa no ponto de coordenadas 9.150,50 kmN / 805,25 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,50 kmN / 803,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,30 kmN / 801,65 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,90 kmN / 800,00 kmE (*), no Rio Fidalgo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,30 kmN / 799,40 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,10 kmN / 799,15 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,50 kmN / 799,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 799,75 kmE (*), no Rio Fidalgo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 800,55 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,70 kmN / 801,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,50 kmN / 802,60 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,00 kmN / 805,00 kmE (*); segue por uma



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

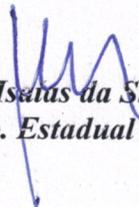
reta até o ponto de coordenadas 9.163,00 kmN / 810,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,25 kmN / 810,40 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 808,50 kmE (*) e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE (*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Simplício Mendes, que foi criado pelo Decreto Estadual 1.478 de 06 de setembro de 1933.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 90 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes
- PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei n° 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Simplício Mendes e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 27 de fevereiro de 2013

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119ª DA REPÚBLICA

Terça-feira, 02 de setembro de 2008 - Nº 167

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.793, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Acauá. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauá, criada pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - com o Município de Paulistana: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "V", que revisou as divisas do Município de Paulistana) começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,5 kmN / 283,4 kmE, na confluência de formadores de outro afluente da margem esquerda do Riacho Grande; sobe por um desses formadores até sua nascente, no ponto de coordenadas 9.100,0 kmN / 282,0 kmE, no divisor de águas entre os riachos Grande, Carcará e Muninho, ao norte e os riachos das Lajes e Carnalha, ao sul; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.098,1 kmN / 272,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.093,0 kmN / 269,3 kmE, na foz do Riacho das Lajes no Rio Canindé; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.091,3 kmN / 267,0 kmE, na extremidade oriental da Serra da Tupá; segue pela cumada desta Serra até sua extremidade oposta, no pico de coordenadas 9.087,6 kmN / 262,8 kmE, prossegue pela referida cumada, alcança o divisor de águas entre os tributários do Rio Canindé e os do Rio dos Pilões e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia;

II - com o Município de Betânia do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na projeção do seu nascente, no divisor de águas entre os Rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

III - com o Estado de Pernambuco: começa no ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na incidência da projeção do nascente do Riacho Grande e no divisor de águas entre os Rios São Francisco e Parnaíba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu;

IV - com o Município de Queimada Nova: começa no ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, no limite interestadual com Pernambuco, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu no divisor de águas entre os tributários do Rio São Francisco e os do Rio Parnaíba e segue pelo primeiro divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia.

§ 1º As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), abaixo discriminadas:

- SC.24-V-A-II - PAULISTANA - MI 1359 - 1974
- SA.24-V-A-III - SANTA FILOMENA - MI 1360 - 1980
- SC.24-V-A-V - AFRÂNIO - MI 1437 - 1984

§ 2º Foram utilizadas informações constantes no Mapa Municipal Estatístico - 2007, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Nerinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.794, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Vista do Piauí. (**)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei nº 5.904, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Boa Vista do Piauí:

I - com o Município de Simplício Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.117,20 kmN / 827,60 kmE(*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.130,70 kmN / 829,00 kmE(*), num carimbo; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.124,55 kmN / 829,50 kmE(*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,05 kmN / 176,10 kmE, na rodovia BR-020; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.128,25 kmN / 178,65 kmE, no entroncamento da rodovia PI-143; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.127,20 kmN / 181,50 kmE, no entroncamento da estrada Poços/Minador; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.121,30 kmN / 185,05 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Boa Vista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,20 kmN / 189,05 kmE, na confluência de dois riachos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.122,00 kmN / 194,00 kmE e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE;

II - com o Município de Conceição do Canindé: começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (Lei 5.326/03).

III - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (Lei 5.326/03); segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.104,40 kmN / 196,90 kmE (Lei 5.326/03) e por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.101,70 kmN / 193,90 kmE (Lei 5.326/03), no divisor de águas entre o riacho Queimadas e o rio Canindé (Lei 5.326/03 e proposta Campo Alegre do Fidalgo).

IV - com o Município de Campo Alegre do Fidalgo: começa no pico de coordenadas 9.101,70 kmN / 193,90 kmE (Lei 5.326/03) no divisor de águas entre o riacho Queimadas, ao sul, e os tributários dos rios Canindé e Fidalgo, ao norte, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.102,05 kmN / 184,85 kmE;

V - com o Município de Nova Santa Rita: começa no ponto de coordenadas 9.102,05 kmN / 184,85 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,50 kmN / 173,05 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.108,90 kmN / 183,30 kmE, na estrada Baixo da Cruz / Cantinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,05 kmN / 180,00 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.113,05 kmN / 174,90 kmE, na estrada Baixo das Melancias / Umbuzeiro do Formigueiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 169,85 kmE, na rodovia BR-020; e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.117,20 kmN / 827,60 kmE(*).

§ 1º As coordenadas citadas estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), abaixo discriminadas:

- SB.23 - Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984
- SB.23 - Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973
- SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS - MI 1358 - 1982

§ 2º As coordenadas seguidas de (*) estão referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(**) Lei de autoria do Deputado Uliraci Carvalho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1446

LEI Nº 6.962, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Conceição do Canindé, criado pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas gratuitamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V - PATOS	- MI-1280 - 1973
SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS	- MI 1358 - 1982
SC.24-V-A-II - PAULISTANA	- MI 1359 - 1982

Art. 2º O município de Conceição do Canindé, faz limite com:

I - com o Município de Ismael Coelho: Começa no ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 205,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,70 kmN / 207,05 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Rio Canindé; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.135,45 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,30 kmN / 211,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,50 kmN / 213,70 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 218,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,50 kmN / 220,00 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.146,50 kmN / 223,50 kmE e segue por uma reta ainda sobre a Chapada do Urubu até o ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na Chapada do Urubu;

II - com o Município de Patos do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.139,00 kmN / 228,90 kmE, na chapada do Urubu; segue por uma reta sobre esta chapada até o ponto de coordenadas 9.138,50 kmN / 212,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.136,60 kmN / 234,20 kmE, no caminho Jua / Campos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,60 kmN / 237,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos;

III - com o Município de Jacobina do Piauí: Começa no ponto de coordenadas 9.135,40 kmN / 217,70 kmE, no entroncamento de dois caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,50 kmN / 237,30 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho da Bananeira e o Riacho Jacobina até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 213,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 222,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 221,50 kmE; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jacobina e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.116,80 kmN / 226,80 kmE, na confrontação das nascentes de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 228,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.114,50 kmN / 226,70 kmE, na estrada para Vereda do Camalhão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,60 kmN / 225,00

kmE, no Rio Canindé e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé;

IV - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí (altera a Lei 5.326/03, alínea "I", que revisou as divisas do município de São Francisco de Assis do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.112,50 kmN / 225,40 kmE, na foz do Riacho Boqueirão no Rio Canindé (Lei 5.326/03); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,40 kmN / 223,20 kmE, na estrada Cam Custou / Araputã; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,20 kmN / 209,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,80 kmN / 208,40 kmE e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE;

V - com o Município de Bela Vista do Piauí (descrição no sentido antecorrente, herdada da Lei 5.794/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Bela Vista do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma área até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,02 kmN / 203,3 kmE (Lei 5.326/03);

VI - com o Município de Simplicio Mendes: Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE, por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de MARÇO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.130, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí, criado pela Lei nº 2.551, de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB-23-Z-D-VI - PAESLANDIM- MI-1278 - 1984

SB-24-Y-C-IV- SIMPLÍCIO MENDES- MI-1279 - 1973

Art. 2º O município de Campinas do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Santo Inácio do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,00 kmN / 829,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 170,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,30 kmN / 173,00 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 176,65 kmE, no divisor de águas entre afluentes do Rio Canindé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 181,10 kmE, na nascente de um dos afluentes do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, num braço do Rio Canindé e desce por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé;

II - com o Município de Floresta do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE;

III - com o Município de Isaias Coelho: começa no ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,70 kmN / 198,75 kmE, na Chapada do Fortino; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 198,90 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.152,30 kmN / 198,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,50 kmN / 199,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,70 kmN / 199,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas

9.146,00 kmN / 197,45 kmE, na foz de um afluente do Riacho Olho d'Água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,80 kmN / 195,80 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,85 kmN / 195,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,80 kmN / 196,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE;

IV - com o Município de Simplício Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.134,95 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 191,40 kmE, no divisor de águas entre o Riacho do Minador e o Riacho Salina; segue por este divisor de águas e pelo divisor de águas de afluentes do Riacho Salina até o pico de coordenadas 9.134,65 kmN / 188,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,30 kmN / 186,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.136,55 kmN / 185,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,65 kmN / 183,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,90 kmN / 179,60 kmE, no caminho Barroco / Exu; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 176,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 174,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,15 kmN / 172,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.149,70 kmN / 170,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,20 kmN / 829,00 kmE (*), num afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,60 kmN / 827,00 kmE (*), em outro afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,75 kmN / 823,80 kmE (*), no cruzamento de um caminho com a rodovia PI-143 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de SETEMBRO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE GOVERNO

ALTERADO
EM: 05.05.2008

Estado do Piauí



Poder Legislativo

Diário da Assembléia

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANO III Nº 040 - Teresina, 06 de março de 2008

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Themistocles Filho
1º Vice-Presidente	Dep. Flora Izabel
2º Vice-Presidente:	Dep. Ismar Marques
1º Secretário:	Dep. Antônio Uchôa
2º Secretário:	Dep. Mauro Tapety
3º Secretário:	Dep. Wilson Brandão
4º Secretário:	Dep. João Mádison
Dep. Roncalli Paulo	SUPLENTES:
	Dep. Edson Ferreira

DEPUTADOS:

ANA PAULA MENDES ARAÚJO CARVALHO	PMDB
ANTÔNIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE	PPS
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO	PMDB
ANTÔNIO UCHÔA DE OLIVEIRA	PDT
CÍCERO MAGALHÃES OLIVEIRA	PT
EDSON DE CASTRO FERREIRA	PFL
FLORA IZABEL RODRIGUES CARDOSO	PT
GERARDO JURACI CAMPELO LEITE	PFL
GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO	PL
ISMAR AGUIAR MARQUES	PSB
JOÃO DE DEUS SOUSA	PT
JOÃO HENRIQUE F. DE ALENCAR PIRES REBÊLO	PMDB
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA	PMDB
JOSÉ PINTO MESQUITA (DR. PINTO)	PDT
JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI (NERINHO)	PTB
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO	PSDB
LILIAN DE ALMEIDA V. NUNES MARTINS	PSB
MARDEN LUÍS BRITO C. E MENEZES	PSDB
MAURO EXPEDITO REIS DE FREITAS TAPETY	PMDB
PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS	PT
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	PMDB
WARTON FRANCISCO N. DE M. SANTOS	PMDB
WILSON NUNES BRANDÃO	PSB

DEPUTADOS LICENCIADOS

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	PFL
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA	PDT
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES	PT
HÉLIO ISAIAS DA SILVA	PTB
KLEBER DANTAS EULÁLIO	PMDB
ROBERT RIOS MAGALHÃES	PC do B
VALÉRIO JOSÉ DE CARVALHO	PTB

SUPLENTES EM EXERCÍCIO

DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS (TERERÊ)	PSDB
FÁBIO NUNEZ NOVO	PT
LUIZ UBIRACI DE CARVALHO	PDT
MARCELO DO EGYTO COELHO	PP
PAULO CÉSAR VILARINHO	PTB
PAULO HENRIQUE PAES LANDIM	PTB
SEBASTIÃO DA ROCHA LEAL JÚNIOR	PFL

LEI Nº 5.737, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino - Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de Janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino - Piauí, criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Paes Landim:

Começa no ponto de coordenadas 9.122,3kmN / 798,8kmE, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho Terra Nova que deságuam a montante da localidade de Barreiro e os que deságuam a jusante dela; segue pelo referido divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.124,9kmN / 802,9kmE, na nascente de um afluente do Riacho Terra Nova; desce por este afluente até sua foz, coordenadas 9.125,2kmN / 805,4kmE; sobe pelo Riacho Terra Nova até o ponto de coordenadas 9.124,8kmN / 805,5kmE, na foz de outro afluente do Riacho Terra Nova e sobe por este afluente até sua nascente de coordenadas 9.124,1kmN / 808,8kmE.

II - Com o Município de Simpício Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.124,1kmN / 808,8kmE, na nascente de um afluente do Riacho Terra Nova; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.123,7kmN / 811,9kmE; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.121,6kmN / 814,0kmE; na estrada Cururú / Betúlia e vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.120,8kmN / 816,8kmE.

III - Com o Município de Nova Santa Rita:

Começa no ponto de coordenadas 9.120,8kmN / 816,8kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.115,9kmN / 816,1kmE, no divisor de águas entre o Rio Fidalgo e o Riacho Terra Nova; segue por este divisor de águas, acompanhando a cumeada das Chapadas da Palmeira e da Maravilha, até o pico de coordenadas 9.093,1kmN / 810,2kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.092,7kmN / 811,0kmE, na nascente do afluente do Riacho Santa Maria, que passa na localidade de Imbituba; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.092,7kmN / 813,5kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.093,0kmN / 814,9kmE e por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.092,3kmN / 815,7kmE, na foz de um afluente do Riacho Santa Maria.

IV - Com o Município de São João do Piauí:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.478, de 6 de setembro de 1933.

6 de Setembro de 1933

Concede autonomia administrativa aos distritos municipais de S. Pedro, Buriti dos Lopes, Gilbuês, Simplicio Mendes e Paulista, respectivamente, dos municípios de Amarante, Parnaíba, Corrente, Oeiras e Jaticós, tornando dependente do município de S. Pedro o distrito municipal de Belém e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Piauí,

considerando que, pelo aumento das rondas dos distritos municipais de S. Pedro, Buriti dos Lopes no exercício de 1932, não supereceram as causas, foram suprimidas a supressão de sua autonomia, nos termos do decreto nº 1.179 de 26 de junho de 1931,

considerando que os distritos de Simplicio Mendes, Gilbuês e Paulista, em virtude das distancias as sedes respectivas e dificuldades de comunicações, têm as suas atividades administrativas assaz demoradas,

considerando que, ouvidos a respeito, os Prefeitos Municipais de Amarante, Parnaíba, Corrente, Oeiras e Jaticós, foram unânimes em acordar na necessidade de ser decretada a esta autonomia, por conveniências de ordem administrativa.

DECRETA:

Art. 1º — É concedida autonomia administrativa aos distritos municipais de S. Pedro, Buriti dos Lopes, Gilbuês, Simplicio Mendes e Paulista dos municípios, respectivamente, de Amarante, Parnaíba, Corrente, Oeiras e Jaticós, os que são elevados a categoria de município.

§ 1º — O distrito municipal de Belém, do município de Amarante, passará a constituir um distrito do novo município de S. Pedro.

§ 2º — A Santa Angélica, do município de S. Pedro, passa desde hoje a pertencer ao município de Amarante.

§ 3º — Os nomes distritais serão de nomeação do Interventor Federal.

§ 4º — Pelos presentes distritos será cometido, até o dia 25 de cada mês, um bilhete discriminativo da receita e despesa do distrito, referente ao mês anterior, acompanhado dos documentos respectivos, à Secretaria Geral do Estado.

§ 5º — Os Prefeitos Municipais fiscalizarão, em pessoa, os distritos de sua jurisdição, extendendo dita fiscalização ao Agente Distrital.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar, Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de setembro de 1933, 45ª da República.

(L. do S.)

ZANDEY SALES GONCALVES
Dr. Leôncio de Castro Melo

(Reproduzido por ter saído com incorreções)

SIMPLICIO MENDES

- Limites municipais:

1 - Com o município de OEIRAS:

COMEÇA no lugar do marco, à margem esquerda do rio Fidalgo, à extremidade montante da Lagoa do Riacho; segue com um alinhamento em direção ao lugar do marco, ao sul e a dois quilômetros da casa da fazenda Flôr da América; daí por outro alinhamento, em direção ao lugar do marco, à margem esquerda do rio Canindé, a dezoito quilômetros à jusante do Brejo de Santo Inácio; daí segue por outro alinhamento, em direção ao lugar do marco, no divisor de águas dos rios Itaim e Canindé, onde se encontra com o extremo sul da linha divisória entre Picos e Oeiras, a dez quilômetros e ao sul da casa da casa da fazenda Curralinho.

2 - Com o município de PICOS:

COMEÇA no lugar do marco, no divisor de águas dos rios Itaim e Canindé, ao sul a dez quilômetros da casa da fazenda Curralinho; segue pelo divisor referido até o marco da extremidade meridional da linha limitrofe de Picos com Jaicós, determinada pelo prolongamento da linha entre os marcos dos Côcos e do Jatobá.

3 - Com o município de JAICÓS:

COMEÇA no lugar do marco, onde a linha limitrofe de Picos com Jaicós, determinada pelo prolongamento da reta entre os marcos dos Côcos e do Jatobá entronca no divisor de águas Itaim-Canindé; prossegue pelo referido divisor até defrontar a casa da fazenda Queimadas.

4 - Com o município de PAULISTANA:

COMEÇA no lugar do marco, defronte à casa da fazenda Queimadas, onde, no divisor de águas Itaim-Canindé, entronca a reta determinada pela casa da fazenda Queimadas e o lugar do marco, no divisor de águas São Francisco - Parnaíba, defronte à nascente do rio dos Cachorros; segue por esse divisor e em seguida, pelo da margem esquerda do riacho Jardim e do Mocambo até defrontar a nascente principal do riacho Jardim; daí segue por um alinhamento reto, até o lugar do marco, ao norte e a quinhentos metros da casa da fazenda Altos; daí, voltando à direita, segue com outro alinhamento ao lugar

to da linha telegráfica Simplicio Mendes - São João do Piauí.

5 - Com o município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ:

COMEÇA no lugar, na linha telegráfica São João do Piauí - Simplicio Mendes, a sudoeste e a quatro quilômetros da casa da fazenda Santiago; segue por um alinhamento reto até o lugar do marco à margem esquerda do rio Fidalgo, à extremidade montante da lagoa do Riacho.

oooooooo



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 256/2013

Teresina, 01 de Julho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr HELI DE ARAUJO MOURA FÉ Prefeito do Municipal de Simplício Mendes
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

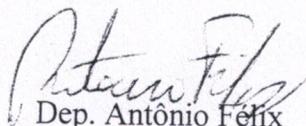
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Simplício Mendes, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Bela Vista do Piauí, Isaias Coêlho, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim, Santo Inácio do Piauí e São Miguel do Fidalgo**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de Julho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 257/2013

Teresina, 01 de Julho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr Paulo Rogério Moura Luz Pres. da Câmara Municipal de Simplício Mendes

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

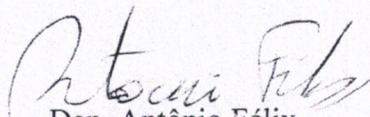
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Simplício Mendes, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Bela Vista do Piauí, Isaias Coêlho, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim, Santo Inácio do Piauí e São Miguel do Fidalgo**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de Julho de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

Selindo Mauro Carneiro Tapeti
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Municipal de Colônia do Piauí

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Pres. da Câmara Mun. de Simplício Mendes

Raimundo Neto de Sousa
RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..16.. de ~~OUTUBRO~~ de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Municipal de Colônia do Piauí

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Pres. da Câmara Mun. de Simplício Mendes

Raimundo Neto de Sousa
RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Sr. **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **RAIMUNDO NETO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Prefeito Municipal de Colônia do Piauí

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Pres. da Câmara Mun. de Simplício Mendes

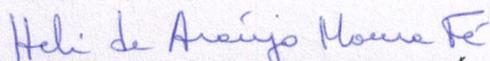
RAIMUNDO NETO DE SOUSA
RAIMUNDO NETO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Colônia do Piauí

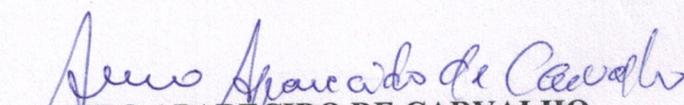
Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

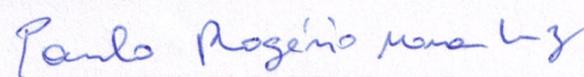
Termo de Acordo

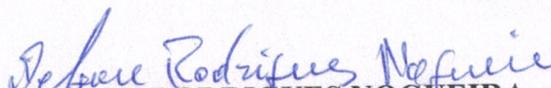
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco** hoje pertencente ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

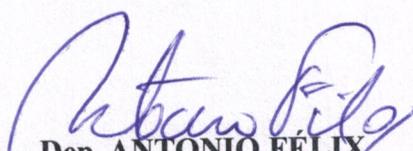
Teresina. PI, ..12 de ~~FEVEREIRO~~ de 2014


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

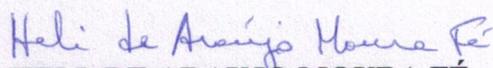

DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

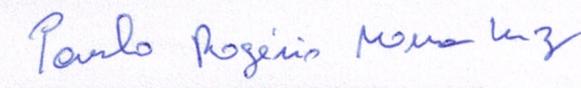
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco** hoje pertencente ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

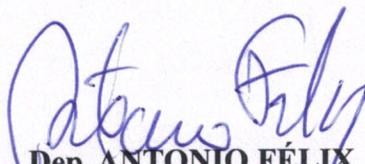
Teresina. PI, 12 de FEVEREIRO de 2014


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Santo Inácio do Piauí, Sr. **AURO APARECIDO DE CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades *Formosa, Patim, Pendanga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco* hoje pertencente ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de ~~FEBREIRO~~ de 2014

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes

Auro Aparecido de Carvalho
AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Santo Inácio do Piauí

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

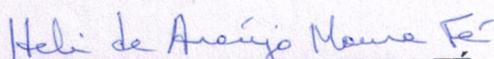
Delson Rodrigues Nogueira
DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Santo Inácio do Piauí

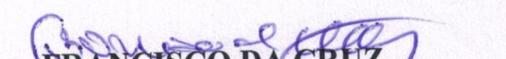
Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

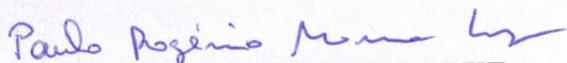
Termo de Acordo

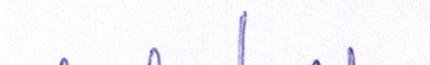
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÈ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de 22 de SETEMBRO de 2013


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

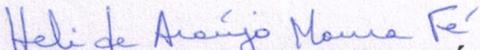

JOSÈ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

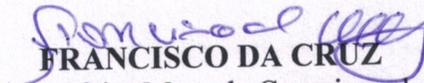

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

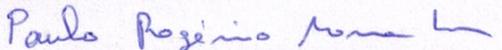
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

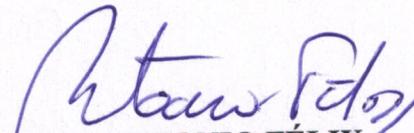
Teresina. PI, 22 de SETEMBRO de 2013


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

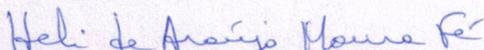

JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí

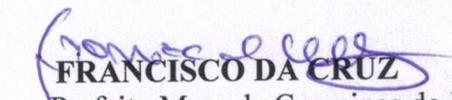

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

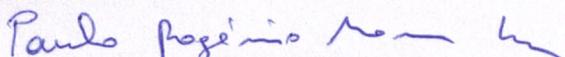
Termo de Acordo

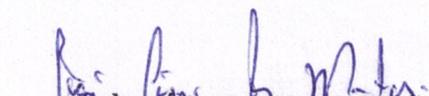
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Campinas do Piauí, Sr. **FRANCISCO DA CRUZ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ CÉSAR DE MATOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

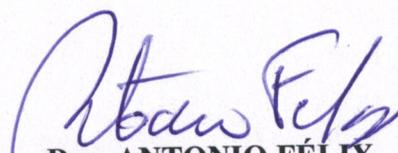
Teresina, PI, 22 de SETEMBRO de 2013


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Mun. de Campinas do Piauí


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


JOSÉ CÉSAR DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal
de Campinas do Piauí


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de ABRIL..... de 2014

Hel. de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes

Euilson Rodrigues Moreira
EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

Marilúcia R. de Moura Rocha
MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..15 de ..ABRIL..... de 2014

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes

Euilson Rodrigues Moreira
EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaiás Coêlho

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

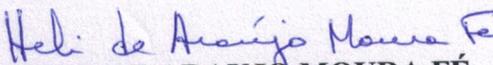
Marilúcia R. de Moura Rocha
MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaiás Coêlho

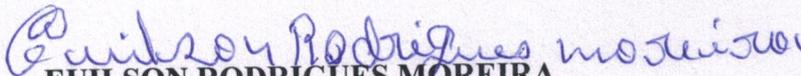
Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

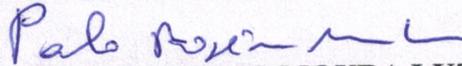
Termo de Acordo

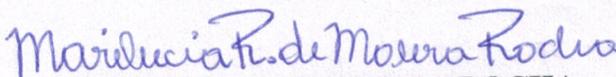
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Isaías Coêlho, Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA** e pela Presidente da Câmara Municipal, **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

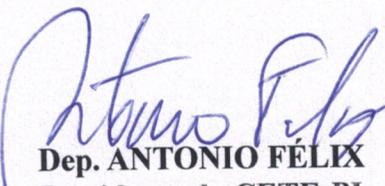
Teresina. PI, ...15 de ...ABRIL de 2014


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Mun. de Isaías Coêlho


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

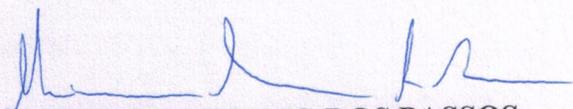

MARILUCIA R. DE MOURA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
de Isaías Coêlho

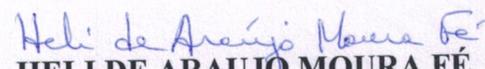

Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

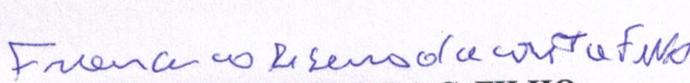
Termo de Acordo

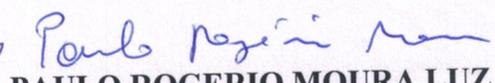
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

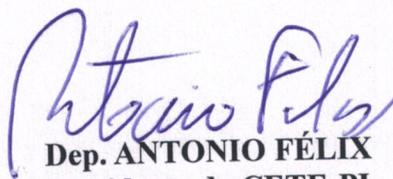
Teresina, PI, ²⁶ de ~~SETEMBRO~~ de 2013


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé

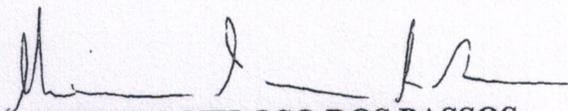

PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

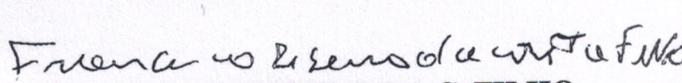
Termo de Acordo

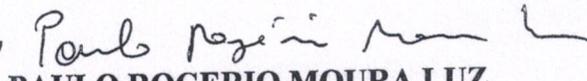
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ²⁶ de ~~SETEMBRO~~ de 2013


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

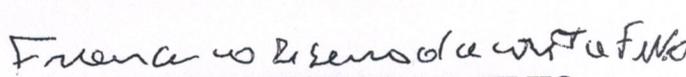
Termo de Acordo

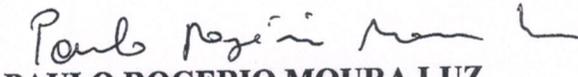
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Sr. **ADRIANO VELOSO DOS PASSOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO**, e do outro lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ²⁶ de ~~SETEMBRO~~ de 2013


ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Mun. de Conceição do Canindé


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


FRANCISCO RIBEIRO DA C. FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Canindé


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Morro Pelado, Fazenda São José, Bredos, Poços, Santa Cruz, Fazenda Saquitério e Malhada Grande** hoje pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes e a localidade **Piador** hoje dividida entre os municípios de Bela Vista do Piauí e Simplício Mendes passa totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 12 de FEVEREIRO de 2014

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

Josimar Coelho de Almeida
JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

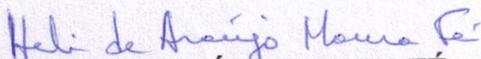
Milton Francisco Barbosa
MILTON FRANCISCO BARBOSA
Pres. da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí

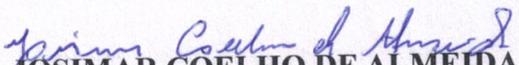
Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

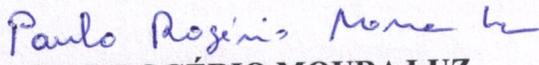
Termo de Acordo

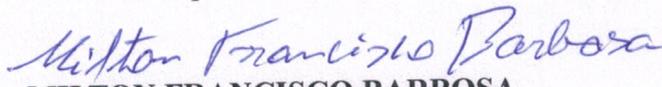
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Morro Pelado, Fazenda São José, Bredos, Poços, Santa Cruz, Fazenda Saquitério e Malhada Grande** hoje pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes e a localidade **Piador** hoje dividida entre os municípios de Bela Vista do Piauí e Simplício Mendes passa totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

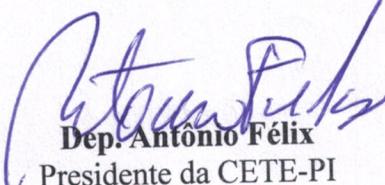
Teresina. PI, 12 de FEVEREIRO de 2014


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes


JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí


PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


MILTON FRANCISCO BARBOSA
Pres. da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades **Morro Pelado, Fazenda São José, Bredos, Poços, Santa Cruz, Fazenda Saquitério e Malhada Grande** hoje pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí, passam totalmente para o município de Simplício Mendes e a localidade **Piador** hoje dividida entre os municípios de Bela Vista do Piauí e Simplício Mendes passa totalmente para o município de Simplício Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 12 de ~~FEVEREIRO~~ de 2014

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

Josimar Coelho de Almeida
JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

Milton Francisco Barbosa
MILTON FRANCISCO BARBOSA
Pres. da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

Antônio Francisco Rodolfo da Silva
ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

Nilmar Leite
NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *09* de *OUTUBRO* de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

Antônio Francisco R. da Silva
ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

Nilmar Leite
NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...09 de ...0070322 de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

Antônio Francisco R. da Silva
ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

Nilmar Leite
NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

Antônio Félix
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Paes Landim, Sr. **VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ⁶⁹ 09 de OUTUBRO de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes

Valdivino Dias de Araújo
VALDIVINO DIAS DE ARAUJO
Prefeito Mun. de Paes Landim

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

Claudio Morais dos Santos
CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Paes Landim

Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Paes Landim, Sr. **VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de 09 de OUTUBRO de 2013

Heli de Araújo Moura Fé
HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes

Valdivino Dias de Araújo
VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO
Prefeito Mun. de Paes Landim

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

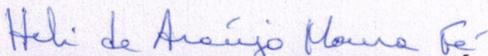
Claudio Morais dos Santos
CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Paes Landim

Antonio Félix
Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

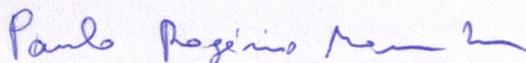
Termo de Acordo

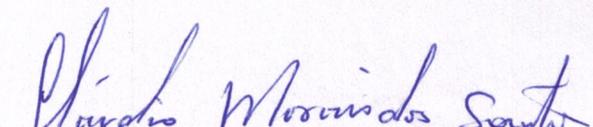
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de Paes Landim, Sr. **VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

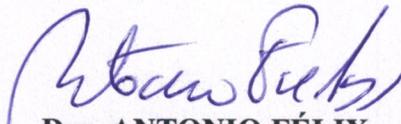
Teresina, PI, 09 de OUTUBRO de 2013


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO
Prefeito Mun. de Paes Landim


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Paes Landim


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de São Miguel do Fidalgo, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2013

Heli de Araujo Moura Fé
HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes

Cristovão Dias de Oliveira
CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. de São Miguel do Fidalgo

Paulo Rogério Moura Luz
PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

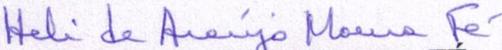
José Nazareno Cornélio Ramos
JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Fidalgo

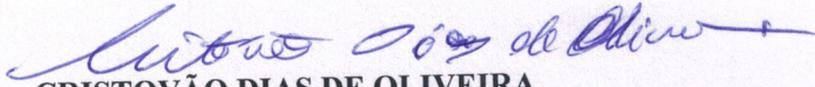
Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

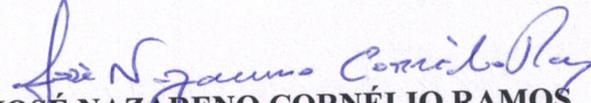
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de São Miguel do Fidalgo, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

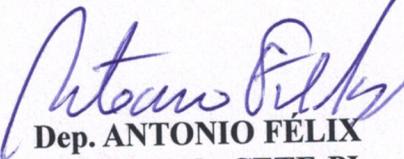
Teresina. PI, de de 2013


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. de São Miguel do Fidalgo


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

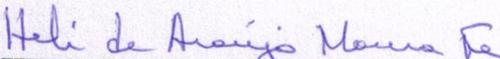

JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Fidalgo


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

Termo de Acordo

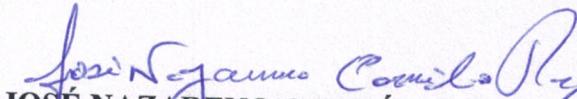
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAUJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGERIO MOURA LUZ**, e do outro lado, pelo Prefeito de São Miguel do Fidalgo, Sr. **CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

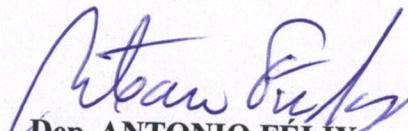
Teresina. PI, de 09 de OUTUBRO de 2013


HELI DE ARAUJO MOURA FÉ
Prefeito Mun. de Simplício Mendes


CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun. de São Miguel do Fidalgo


PAULO ROGERIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Fidalgo


Dep. ANTONIO FÉLIX
Presidente do CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Simplício Mendes - PI

1. Com o Município de Colônia do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*).

2. Com o Município de Santo Inácio do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 810,50 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 816,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,10 kmN / 820,80 kmE (*), na rodovia PI-143; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 822,00 kmE (*), na rodovia PI-143 no entroncamento duma estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada.

3. Com o Município de Campinas do Piauí:

(Altera a lei 7.151/18, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Campinas do Piauí)

Começa no ponto de coordenadas 9.165,65 kmN / 826,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,55 kmN / 824,75 kmE (*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,15 kmN / 825,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,40 kmN / 826,20 kmE (*), num afluyente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,95 kmN / 826,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,65 kmN / 172,85 kmE, num travessão na estrada Socorro / Papagaio; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,65 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,50 kmN / 175,35 kmE, na antiga Linha do Telégrafo; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.141,50 kmN / 176,20 kmE, na antiga Linha do Telégrafo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,25 kmN / 178,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.141,10 kmN / 178,70 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-249, até o ponto de coordenadas 9.140,70 kmN / 181,05 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,75 kmN / 181,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.138,45 kmN / 183,15 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.137,95 kmN / 183,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,65 kmN / 187,45 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho Salina até o ponto de coordenadas 9.135,05 kmN / 191,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,50 kmN / 192,50 kmE, no Riacho Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,20 kmN / 195,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo.

4. Com o Município de Isaias Coelho:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE, na Chapada do Riacho Fundo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 197,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.134,50 kmN / 199,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.133,45 kmN / 200,45 kmE, num riacho e toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.



5. Com o Município de **Conceição do Canindé**:
(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.962/17, alínea "VI", que revisou as divisas do município de **Conceição do Canindé**)

Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.121,50 kmN / 201,80 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.127,10 kmN / 201,00 kmE, no cruzamento de dois caminhos e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.131,00 kmN / 200,50 kmE.

6. Com o Município de **Bela Vista do Piauí**:
(Altera a lei 5.794/08, alínea "I", que revisou as divisas do município de **Bela Vista do PI**)

Começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,75 kmN / 196,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 194,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,00 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Minador, até o ponto de coordenadas 9.121,45 kmN / 191,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,35 kmN / 190,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,80 kmN / 187,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,50 kmN / 186,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,25 kmN / 185,00 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,10 kmN / 183,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.123,70 kmN / 183,20 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.125,65 kmN / 182,30 kmE, na estrada Formiga / Minador; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,70 kmN / 178,55 kmE, na rodovia Símplicio Mendes / Bela Vista do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,05 kmN / 176,10 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,35 kmN / 173,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,55 kmN / 171,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,20 kmN / 170,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,70 kmN / 170,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,60 kmN / 170,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,70 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,60 kmN / 169,65 kmE; segue por uma reta, cruzando o Riacho Jatobá, até o ponto de coordenadas 9.120,80 kmN / 829,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,90 kmN / 828,45 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,95 kmN / 828,30 kmE (*).

7. Com o Município de **Nova Santa Rita**:

Começa no ponto de coordenadas 9.118,95 kmN / 828,30 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,30 kmN / 826,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,60 kmN / 825,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,80 kmN / 824,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,85 kmN / 824,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.120,60 kmN / 820,00 kmE (*), num travessão na margem da Lagoa do Alagadiço Grande e segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão.

8. Com o Município de **Pedro Laurentino**:
(Altera a lei 5.737/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de **Pedro Laurentino**)

Começa no ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.121,60 kmN / 814,00 kmE (*), na estrada Cururé / Betúlia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.123,70 kmN / 811,90 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.124,00 kmN / 809,20 kmE (*).



9. Com o Município de Paes Landim:

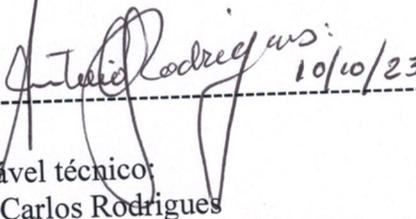
Começa no ponto de coordenadas 9.124,00 kmN / 809,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.127,05 kmN / 809,50 kmE (*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.127,85 kmN / 809,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.132,55 kmN / 809,55 kmE (*), no caminho Lagoa do Panasco / Favela; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.134,60 kmN / 809,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,70 kmN / 809,30 kmE (*), numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,25 kmN / 812,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,00 kmN / 812,95 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,50 kmN / 815,00 kmE (*); segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 815,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,90 kmN / 814,65 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.149,70 kmN / 807,50 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.150,50 kmN / 805,25 kmE (*).

10. Com o Município de São Miguel do Fidalgo:

Começa no ponto de coordenadas 9.150,50 kmN / 805,25 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,50 kmN / 803,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,30 kmN / 801,65 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.155,90 kmN / 800,00 kmE (*), no Rio Fidalgo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,30 kmN / 799,40 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,10 kmN / 799,15 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,50 kmN / 799,05 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 799,75 kmE (*), no Rio Fidalgo; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN / 800,55 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,70 kmN / 801,20 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,50 kmN / 802,60 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,00 kmN / 805,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,00 kmN / 810,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,25 kmN / 810,40 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 808,50 kmE (*) e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.171,00 kmN / 808,50 kmE (*).

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAESLANDIM - MI-1278 - 1984
SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973



Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Outubro/2023



PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

TERESINA
Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES

O Município de Simplício Mendes, criado pelo Decreto 1.478, de 06 de setembro de 1933, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 1.371,9 km², e tem por limites: ao norte, os Municípios de Colônia do Piauí e Santo Inácio do Piauí; ao sul, os Municípios de Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino; a leste, os municípios de Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coelho e Conceição do Canindé; a oeste os Municípios de Paes Landim e São Miguel do Fidalgo.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes ;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- a) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Colônia do Piauí;
- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Santo Inácio do Piauí;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Campinas do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Isaias Coelho;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras dos Município de Simplício Mendes e Conceição do Canindé;
- f) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Bela Vista do Piauí;
- g) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Nova Santa Rita;
- h) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e Paes Landim;
- i) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Simplício Mendes e São Miguel do Fidalgo;
- j) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Simplício Mendes;
- k) Mapa de Referência (proposto) do Município de Simplício Mendes;
- l) Decreto de criação do Município de Simplício Mendes;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes (PI).

II - O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes, visando à sua regularização com os Municípios de Colônia do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coelho, Conceição



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

do Canindé, Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim e São Miguel do Fidalgo, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *"em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa*

de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia".

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *"Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";*
- *"Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais";*

Art. 10, incisos II e III

- *"Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";*
- *"Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário"*.

Art. 14 – *"Da celebração do Termo de Acordo"* Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo Presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Simplício Mendes e os Municípios de Colônia do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Campinas do Piauí, Isaias Coelho, Conceição do Canindé, Bela Vista do Piauí, Nova Santa Rita, Pedro Laurentino, Paes Landim e São Miguel do Fidalgo;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Colônia do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Santo Inácio do Piauí, as localidades “Formosa, Patim, Pendenga, Mangueira, Fazenda Piaçaba e Fazenda Babeco”, hoje pertencentes ao Município de Santo Inácio do Piauí, passam a pertencer integralmente ao Município de Simplício Mendes;
- III. Com o Município de Campinas do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de Isaias Coelho, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o Município de Conceição do Canindé, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o Município de Bela Vista do Piauí, as Localidades “Morro Pelado, Faz. São José, Bredos, Poços, Santa Cruz, Faz. Saquitério e Malhada Grande, hoje pertencentes ao Município de Bela Vista do Piauí, passam totalmente para o Município de Simplício Mendes e a localidade “Piador” hoje dividida entre os Municípios de Bela Vista do Piauí e Simplício Mendes, passa totalmente para o Município de Simplício Mendes;
- VII. Com o Município de Nova Santa Rifa, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VIII. Com o Município de Paes Landim, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

IX. Com o Município de São Miguel do Fidalgo, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE / PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Simplício Mendes.

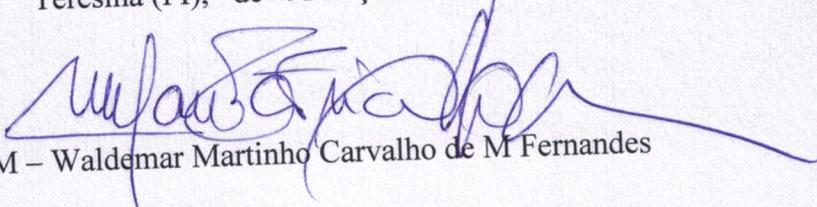
III – CONCLUSÃO

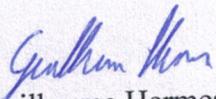
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Simplício Mendes atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Simplício Mendes (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

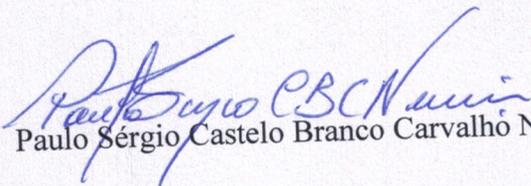
Teresina (PI), de 25 Março de 2025

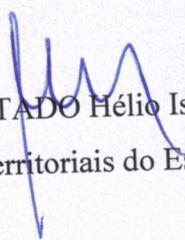

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Decreto nº 1.478 de 06 de setembro de 1933. **Criação do Município de Simplicio Mendes.**

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Simplicio Mendes (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Simplicio Mendes (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



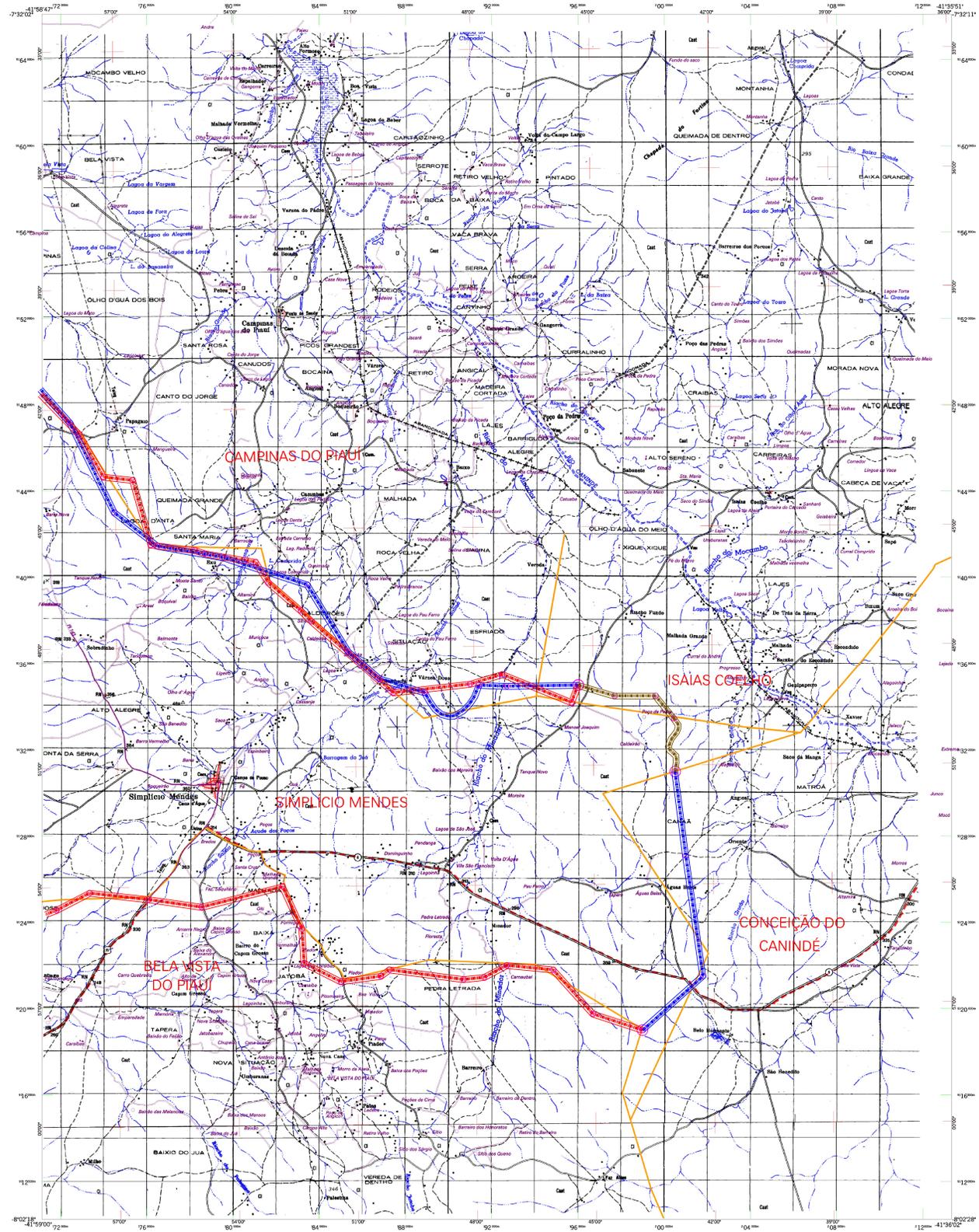
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SIMPLÍCIO MENDES

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Simplício Mendes
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Colonia do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Santo Inácio do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Campinas do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Isaías Coelho
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Conceição do Canindé
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Bela Vista do Piauí
8. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Nova Santa Rita
9. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e Paes Landim
10. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Simplício Mendes e São Miguel do Fidalgo
11. Memorial Descritivo do Território de Simplício Mendes
12. Mapa de Referência do Município de Simplício Mendes
13. Decreto de criação do Município de Simplício Mendes



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS **CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS**

- ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS**
- Edifícios: Igreja, Escola, Mina, Moimbo de vento, Moimbo de água, Campo de emergência, Favela, Localidades
 - Linhas telefônicas: Corca
 - Rodovias: asfáltica, pavimentada, sem pavimentação, sem pavimentação, carimbo carroçável, bitum., caminho e picada, perfil de estrada, federal, estadual
 - Ferrovias: bitola larga, bitola estreita
- ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS**
- Ponto trigonométrico, Referência de nível, Ponto sismológico, Boto barométrico, Cota comprovada, Superfície deformada, Anela
- ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA**
- Curtis d'água intermitente, Lago ou lagos intermitente, Terreno sujeito a inundação, Salina, Baía ou planície, Poço (águas), Nascente, Rábidos e catástrofes grandes, Rábidos e catástrofes, Rochas solenais e escoberto, Molhe e represa, terra e alvenaria, Anodador, Rio seco ou de alívio, Recife rochoso

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

- Limites:** Distrital, Sub-Distrital, Setor Costeiro
- Identificação:** Distrito, Sub-Distrito, Setor Rural, Setor Urbano, Setor Especial, Turm
- LIMITES:** Internacional, Interestadual, Intermunicipal, áreas especiais
- ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS:** Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites, Levantamento aprox. sem comprovação cartográfica
- COR MAGENTA:** Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
- COR VERDE:** Levantamento aprox. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1:100.000

2.000 0 2.000 4.000 6.000

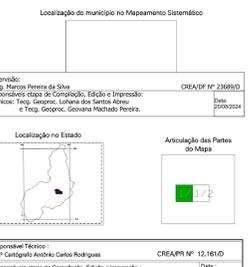
PROJETO: Integra o sistema de projeção UTM Equidistante e Mercator 38 WIG. Adotando as coordenadas de 100 000 metros.

DATA: 10/05/2019

Este produto integra o conjunto de mapas municipais gerados de forma automática, a partir de dados de geoprocessamento, disponibilizados pelo IBGE, com a finalidade de fornecer informações básicas para o planejamento municipal, com ênfase na integração e consolidação dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, BUDGETAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE REGISTRO E CARTOGRAFIA
R. de Janeiro, 52 - CEP 21.241-001
Rio de Janeiro - RJ

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
22108055		SIMPLICIO MENDES
PROJETO CENSO / PI		
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI		
CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017		
DIVISAS PROPOSTAS		
DIVISAS EM PROCESSO		
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	718198	
PONTO DE TRIUNFAÇÃO	696217	
PONTO DE INFLEXÃO		



Simplicio Mendes-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Município: SUJEITE PALMEIRA
Município: ALTO MENDO GANDE

Altitude da Sede: 786m Área: 1371,9 Km²

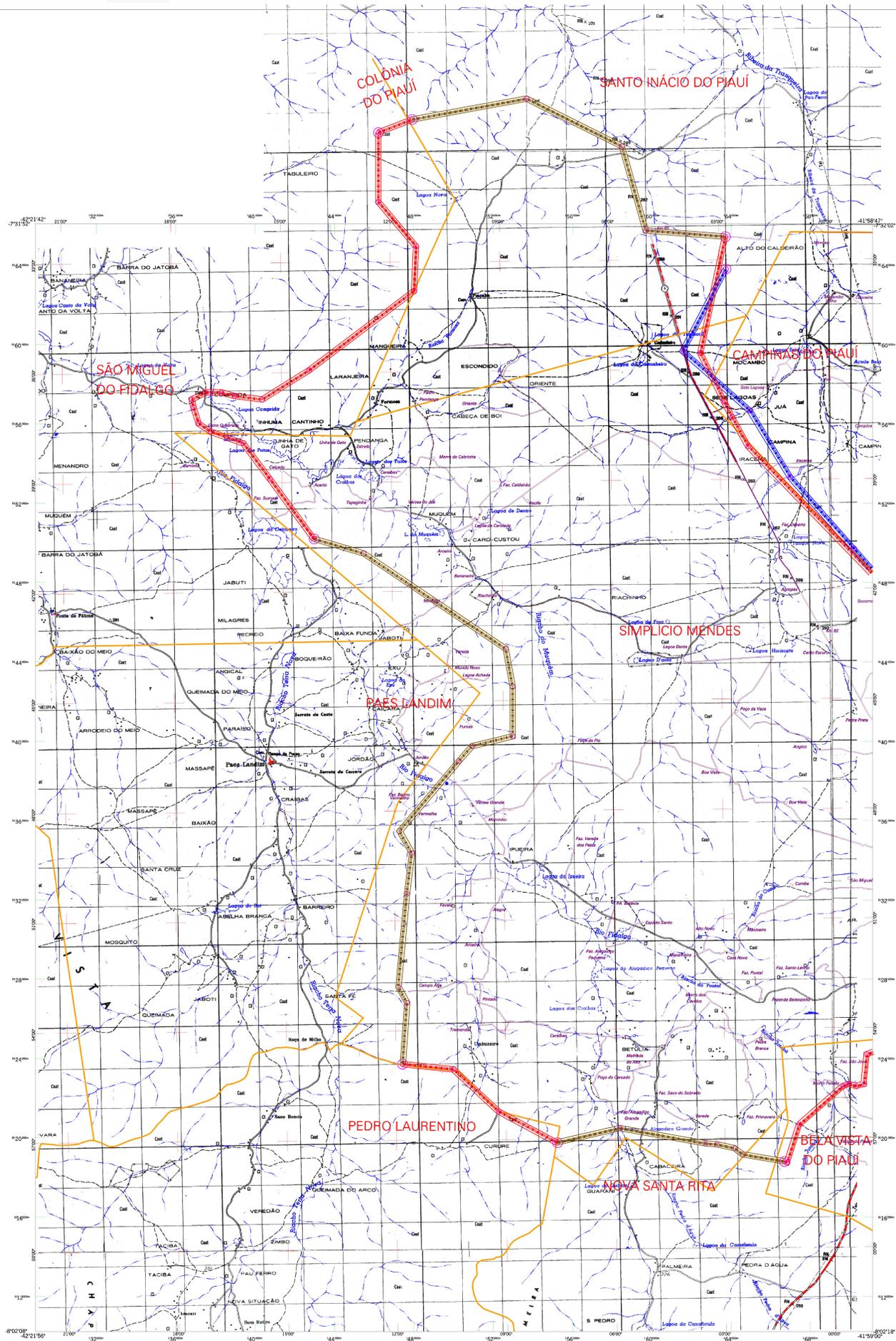
COORDENADAS DA SEDE
Latitude: -7,864 E: -91,078
Longitude: -41,810 N: 9180755 MC: 39

CRONOLOGIA

Malha Territorial: 2008
Edição: 30/05/2019

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica: Coordenação de Cartografia COAR
Coordenação Técnica: Coordenação de Estatísticas Territoriais CETE
Unidade Executora: Unidades Estaduais do IBGE
Desenvolvimento: Centro de Documentação e Disseminação de Informação CDDI



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Estações
- Ígras: Escora, Mina
- Moinho de vento, Moinho de água
- Campo de emergência, Farol
- Localidades
- Linhas de transmissão de energia, Cerca
- Linhas telefônicas
- Rodovias
- Auto-estrada
- pavimentada
- sem pavimentação
- sem pavimentação
- caminho carrossável
- ruído, caminho e estrada
- perfil de estrada federal, estadual
- Ferrovias
- bibala larga
- bibala estreita

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS
- Ponto trigonométrico, Referência de nível
- Ponto altimétrico, Ponto barométrico
- Cota compressa
- Superfície deformada, Área
- ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA
- Canoa d'água permanente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terrano sujeito a inundação, Salina
- Empio no aluvião
- Peço Iguaçu, Neve
- Rápido e cascatas grandes
- Rápido e cascatas
- Rota salomônica e descoberto
- Molhe e represa, tora e diâmetro
- Ancoradouro, No seco ou de atalho
- Recife rochoso

Convenções Temáticas		
Limites Distrital	22	22
Sub-Distrital	22	22
Cóter Costeiro	22	22
Identificação	Símbolo	Cor
Distrito	Sub-Distrito	Símbolo Urbano
		Agglomerado Rural

LIMITES
Internacional
Intermunicipal
Intramunicipal
Área Especial

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS
Lançamento por GPS e/ou imagens de satélite
COR MAGENTA
COR VERDE
Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1:100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da projeção: UTM Equador e Meridiano 39 WGS
Adotados os parâmetros de 3200 e 600 no reprojeto
DATUM HORIZONTAL: SAD 69
Este produto integra a coleção de mapas municipais gerada de forma semi-automática,
a partir da distribuição dos dados do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo
IBGE, CDE e outros, em formato vetor e/ou raster e da Malha Municipal Digital do IBGE.
Cada atualização incorpora os dados locais, em tratamento, para fins de
atualização e complementação dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, BUDGETAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE GEOGRAFIA aplicada e gestão da comunicação
Av. Brasil, 10.171 - Pavão de Leste
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20074-913
© 2013 - todos os direitos reservados

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Sub-Distrito	SIMPLÍCIO MENDES
221080505		
PROJETO CITE J/P		
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI		
CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017		
DIVISAS PROPOSTAS		
DIVISAS EM PROCESSO		
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI Nº 715/18		
PONTO DE TRILHAÇÃO		
PONTO DE INFLEXÃO		

Localização do município no Mapeamento Sistemático

Supervisão: Cláudia Marinho Pereira da Silva
Responsáveis técnicos de Compilação, Edição e Impressão: Tábata Torres, Geógrafa; Juliana da Santa Alencar e Tereza Geógrafa; Giovanna Machado Pereira, Geógrafa

Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

Localização no Estado

Articulação das Partes do Mapa

Responsável Técnico: Eng. Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues
Responsáveis técnicos de Compilação, Edição e Impressão: Tábata Torres, Geógrafa; Juliana da Santa Alencar e Tereza Geógrafa; Giovanna Machado Pereira, Geógrafa

CREA/DF Nº 22698/0
Data: 20/06/2014

CREA/RR Nº 12.181/4
Data: 20/06/2014

Simplício Mendes-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião: SUDESTE PAULISTA

Microrregião: ALTO MEIO CANNIENE

Altitude da Sede: Área: 1271,8 km²

COORDENADAS DA SEDE

Latitude: -7,264 S | Longitude: -41,810 W

Malha Territorial: 2008

EDUJAC: 30.06.2009

Informações gerais e documentos: Sessão e Zonas Especiais

CRONOLOGIA

Malha Territorial: 2008

EDUJAC: 30.06.2009

Informações gerais e documentos: Sessão e Zonas Especiais

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica: CCA/IBGE

Coordenação de Cartografia: CCA/IBGE

Coordenação de Estatísticas Territoriais: CCA/IBGE

Unidades Produtoras: CCA/IBGE

Unidades Executoras: CCA/IBGE

Coordenação: CCA/IBGE

Centro de Documentação e Disseminação de Informação: CCA/IBGE